



Mensagem nº 034/20

Tapejara, 22 de maio de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL e dá outras providências.

O FUMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, tem natureza orçamentária, financeira e contábil, ficando o Conselho Municipal de Desportos, mediante deliberação de seus membros, responsável pela captação e aplicação dos recursos do Fundo, destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Tapejara.

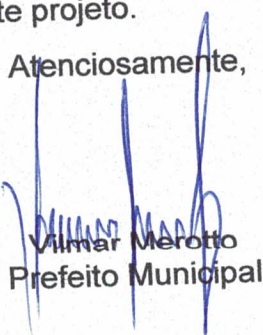
O Município dispõe da Lei Municipal nº 2.212/99, de 31 de dezembro de 1999, que criou o Conselho Municipal de Desportos, o qual também tem a função de organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos em nosso município, norma essa válida até os dias de hoje.

Para melhor desenvolver ações na área do desporto e lazer, necessita-se que além de um Conselho, exista um Fundo para o gerenciamento dos recursos, o que também possibilitará a arrecadação de recursos nas esferas Estadual, Federal e/ou de empresas privadas, que normalmente requisitam a existência de Conselho e Fundo para direcionamento de recursos.

Salientamos que amparados pela legislação proposta, o município poderá incentivar ainda mais ações relacionadas a essas áreas, aplicando os recursos do FUMEL em projetos que visem e estimulem o desenvolvimento do Esporte e do Lazer no Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 034/20, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, de natureza Orçamentária, Financeira e Contábil.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Desportos, visando centralizar e gerenciar os recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Tapejara, ficará responsável pela captação e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo ora criado:

I - As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual do Município de Tapejara e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

III - As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

IV - As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao FUMEL;

V - Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VI - Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - Os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com o Município de Tapejara, com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII - Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta - TAC's, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Tapejara;

IX - O saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X - Os recursos advindos do ICMS Esportivo;

XI - Recursos advindos da realização de Eventos Municipais, desde que autorizados em Lei Municipal, e voltados para o Esporte e Lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;



XII - Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

XIII - Outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

Art. 3º Os recursos do FUMEL serão destinados ou aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Tapejara, na manutenção das seguintes despesas:

I - para o desporto amador: educacional, de participação ou lazer; de rendimento; de criação municipal; de capacitação de recursos humanos (agentes desportivos, professores e profissionais de educação física, técnicos desportivos);

II - para o desporto amador, por meio de sistemas de assistência ao atleta amador municipal ou em formação;

III - para desportistas profissionais tapejarenses que participam de eventos do esporte nacional ou internacional;

IV - na realização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração e participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Desportos;

VI - repasse à associações esportivas amadoras do Município, desde que sem fins lucrativos, através da Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15;

VII - na aquisição de materiais de consumo, destinados a projetos e programas de esporte e lazer desenvolvidos no Município de Tapejara;

VIII - na divulgação de potencialidades esportivas e de lazer do Município pelos meios de comunicação na mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

IX - em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer em projetos de construção ou conservação de bens imóveis, equipamentos e materiais permanentes e em demais despesas de capital.

§2º Eventual saldo não utilizado pelo FUMEL dentro do exercício vigente, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§3º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, haverá estrita observância às exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e licitatórias, quando exigíveis.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e sua gestão ficará a cargo do titular da Pasta, ressalvadas as competências e atribuições do Chefe do Executivo.

Art. 5º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:





I - Gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Desportos, as políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de esportes e lazer prevista no plano plurianual;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Desporto, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desportos as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - Ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

X - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar projeto direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Tapejara, que encaminhará ao Conselho Municipal de Desportos para avaliação e seleção, através da Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15.

Art. 7º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desportos.

§1º O projeto deverá conter plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, bem como outros requisitos da legislação vigente, representada pelas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15;

§2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público;

IV - o responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Tapejara há pelo menos dois anos, e inscrição regular no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

Art. 8º O projeto selecionado e financiado com recursos advindos do FUMEL, deverá comprovar a exata aplicação dos recursos de acordo com o projeto e nos prazos



estipulados, ou estará sujeito e sofrerá sanções penais administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal, até o cumprimento das obrigações.

Art. 9º Nos projetos selecionados financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Tapejara, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e Fundo Municipal de Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.

Art. 10 O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

§1º O Serviço de Contabilidade do Município emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e disponibilizará a relação de pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela Contabilidade do Município, relativamente aos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§2º A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e da disponibilidade dos recursos, que se destinarão a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado nesta Lei.

Art. 12 O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 13 O orçamento do FUMEL integrará o orçamento do Executivo, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 14 O orçamento do Fundo ora criado, observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15 O Executivo Municipal fixará no Orçamento Anual o valor destinado ao incentivo do Esporte e do Lazer.

Art. 16 As despesas de custeio e manutenção do FUMEL, quando autorizadas pelo Conselho, correrão à conta das seguintes classificações funcionais e econômicas:

- 06. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 06.06. Desporto e Cultura
- 06.06.27. Desporto e Lazer



06.06.27.812. Desporto Comunitário
06.06.27.812.0113. Esporte é Qualidade de Vida
06.06.27.812.0113.2.055 - Manutenção do Desporto Amador

Parágrafo Único As Receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer, provenientes de eventos esportivos e de lazer, originárias de ingressos ou entradas, taxas diversas, inscrições, indenizações, repasses financeiros, contribuições, exceto os repasses financeiros feitos pelo Poder Executivo, serão recepcionados pela seguinte Dotação Orçamentária da Receita:

1.6.9.0.99.1.1.08.00.00 - Serviços de Eventos Desportivos e de Lazer
(Recursos: 1259 Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL)

Art. 17 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 18 O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá vigência ilimitada.

Art. 19 O Conselho Municipal de Desportos elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, devendo regulamentá-la, mediante Decreto.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 22 de maio de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal